



LEI Nº 629/2019, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER CAMPANHA DE CONSCIÊNCIA FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, para os exercícios fiscais de 2018 a 2020, campanha educativa de consciência fiscal e incentivo ao pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, mediante a concessão de premiação disposta nesta Lei.

Art. 2º. A Campanha mencionada no artigo anterior tem por objetivos:

I - Conscientizar os contribuintes, através da divulgação nos meios de comunicação, da importância dos tributos municipais;

II - Promover o incremento da arrecadação do IPTU;

III - premiar contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para a troca pela cartela constante nesta Lei.

Art. 3º. Para cada exercício fiscal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir prêmios até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e doar, mediante sorteio, entre contribuintes regulares.

Art. 4º. Os sorteios dos prêmios ocorrerão até a última semana do mês de março do exercício subsequente.

Art. 5º. O programa de prêmios, com relação aos contribuintes, será acessível apenas aos que estejam regulares e adimplentes com a Fazenda Municipal, inclusive com relação aos débitos relativos aos últimos 5 (cinco) anos.



Parágrafo Único. Os contribuintes depositarão os cupons nas urnas que ficarão localizadas no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, até véspera do sorteio (01 dia anterior).

Art. 6º. Os sorteados terão o prazo de 15 dias para receber os prêmios, cuja entrega será feita na Secretaria de Finanças, no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte.

§1º. O não comparecimento do ganhador do prêmio no prazo mencionado no caput deste artigo implicará a realização de novo sorteio, que deverá ocorrer em até uma semana.

§2º. Na ocorrência da situação descrita no parágrafo anterior, o Município veiculará mídia nos meios de comunicação, informando a data do novo sorteio.

Art. 7º. Para fins da presente Lei, serão considerados os documentos fiscais de impostos municipais, conforme abaixo descrito:

I - CONTRIBUINTE MUNICIPAL: serão consideradas as guias de recolhimento do IPTU, emitidas pela Secretaria da Fazenda do Município de São Joaquim do Monte.

Art. 8º. Os recursos financeiros serão provenientes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte, 15 de março de 2019.


João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior
Prefeito